

Despacho nº2/dir./25-26

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que regulamenta o artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e tendo em consideração os princípios de equidade, segurança e promoção de um ambiente educativo propício à aprendizagem, determina-se o seguinte:

1. A extensão das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 95/2025 aos 7.º e 8.º anos, ou seja, a todos os alunos que frequentam a Escola Básica André de Resende (EBAR).
2. Assim, fica proibida a utilização de telemóveis e de quaisquer outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos da EBAR, em todo o espaço escolar e durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos.
3. São exceções à proibição nos termos do artigo 3.º do referido diploma, situações devidamente justificadas por razões pedagógicas, de saúde ou de tradução, mediante autorização prévia do docente responsável ou do responsável pela atividade.
4. A violação das disposições ora estabelecidas constitui infração disciplinar, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, sendo passível da aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias.
5. O regulamento interno do Agrupamento deverá ser adaptado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 95/2025 no prazo de 90 dias, sem prejuízo da aplicação imediata das medidas preconizadas no referido diploma.

X

O Diretor do AEGP